



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.713-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Lopes)

Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MAX LEMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei retira obrigação de pagar quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 4º

.....

§ 13. A partir da data de publicação deste dispositivo, as concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica a partir da utilização de combustível nuclear ficam desobrigadas de pagar as quotas anuais de reversão de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia nuclear é considerada uma das fontes mais limpas disponíveis na atualidade. Especialistas apontam que a geração nuclear é um vetor essencial para a transição energética em escala global, sobretudo por possibilitar suprimento firme, despachável e não intermitente de energia elétrica. O Brasil não pode ignorar a importância desse energético para



* CD238176763700 * LexEdit

assegurar sua posição global como detentor de uma matriz elétrica limpa e diversificada.

A presente proposição se destina a extinguir a cobrança da Reserva Global de Reversão – RGR das usinas nucleares. Atualmente, esse encargo representa 2,5% do saldo do ativo imobilizado das usinas. Para se ter uma ideia a respeito do valor que isso representa, o desembolso correspondente à quota da Eletronuclear para o período de julho de 2021 a junho de 2022 correspondeu a R\$ 95 milhões¹, um montante que impacta diretamente no custo de geração de seus empreendimentos, e que representa um ônus não compatível com as condições desejáveis ao florescimento da energia nuclear no Brasil.

Intenciona-se, portanto, estimular a competitividade das usinas nucleares frente aos demais energéticos, algo que adquire contornos de essencialidade em um cenário de crescimento de fontes intermitentes e de estagnação da capacidade de regularização dos reservatórios de usinas hidrelétricas. Nesse contexto, a conclusão da usina nuclear de Angra 3 constitui um dos principais pilares a serem erigidos. Conforme afirmado pelo Ministro de Minas e Energia nesta Casa, é uma preocupação do governo equilibrar a segurança energética possibilitada pelo empreendimento, em razão de sua geração inflexível, com a modicidade tarifária. Logo, a desoneração da RGR contribuirá para a redução dos custos de geração desse empreendimento, cuja conclusão já se mostrou essencial para a segurança energética nacional.

Segundo o PNE² 2050, considerando as atuais reservas de urânio, o Brasil tem potencial para instalar 9 GW de capacidade de geração de energia nuclear, além dos projetos de Angra 1, 2 e 3, levando-se em conta uma vida útil de 60 anos para esses projetos. Isso equivale a mais de 2,5 vezes a

¹ Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica. Despacho nº 2.437, de 12 de agosto de 2021. ANEXO – Fixação das quotas de RGR para o período de julho de 2021 a junho de 2022. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20212437ti.pdf>. Acesso em 30 jun 2023.

² EPE - Empresa de Pesquisa Energética. Plano Nacional de Energia – PNE 2050. Pg. 50-51. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-416/NT04%20PR_RecursosEnergeticos%202050.pdf. Acesso em 30 mai 2023.



* C D 2 3 8 1 7 6 7 6 3 7 0 0 LexEdit

capacidade instalada desses três empreendimentos. Se há oferta de fonte energética em território nacional para essa expansão, devemos conferir o tratamento adequado para o desenvolvimento de sua utilização.

Entendemos que a proposição que ora apresentamos contribuirá para viabilizar a sólida expansão da energia nuclear no Brasil, assegurando a competitividade de seus empreendimentos. Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO LOPES



* C D 2 3 3 8 1 7 7 6 3 7 6 3 7 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD238176763700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 5.655, DE 20 DE MAIO
DE 1971
Art. 4º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-05-20;5655>

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2023

Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado MAX LEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise tem o propósito de desobrigar as usinas de geração de energia elétrica a partir da fonte nuclear do pagamento da quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR).

O autor da proposição, ilustre Deputado Julio Lopes, ressalta na justificação que a energia nuclear é considerada uma das fontes mais limpas disponíveis, sendo importante para a transição energética. Entende ainda ser essencial estimular a competitividade do aproveitamento dessa fonte energética, considerando o crescimento das fontes intermitentes no Brasil e a estagnação da capacidade de regularização dos reservatórios de usinas hidrelétricas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 2 4 6 9 1 4 7 6 0 0 *

No decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos meritória e oportuna a aprovação do projeto de lei em exame, de modo a desobrigar as usinas nucleares Angra 1 e Angra 2 do pagamento das quotas anuais referentes à Reserva Global de Reversão (RGR).

A medida elevará a competitividade do aproveitamento da fonte nuclear para geração de energia elétrica no Brasil, o que favorece a segurança no suprimento do mercado nacional. Isso porque essa é uma fonte de energia firme, que independe de fatores climáticos, e portanto de sazonalidades, como é o caso da energia hidrelétrica e da eólica. Também pode produzir energia elétrica durante todo o dia, diferentemente da fonte solar, que possui intermitência inerente e não gera energia a noite.

A proposta contribui ainda para a modicidade tarifária no Brasil, uma vez que a RGR paga pelas usinas nucleares impacta nas contas de energia elétrica dos consumidores, pois os custos decorrentes das Usinas Nucleares Angra 1 e 2 são rateados entre os consumidores brasileiros do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme dispõe a Lei nº 12.111, de 2009.

Consideramos ainda que essa disposição está em sintonia com o ordenamento jurídico do setor elétrico, uma vez que a RGR já está em processo de extinção. A Lei nº 12.431, de 2011, estabeleceu que a RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo. Por sua vez, a Lei nº 12.783, de 2013, conforme seu artigo 21, já desobrigou do recolhimento da quota anual da RGR as concessionárias e permissionárias de distribuição, as concessionárias de transmissão licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; bem como as concessionárias de serviço



* C D 2 5 2 4 6 9 1 4 7 6 0 0 *

público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos dessa mesma Lei.

Ademais, é importante observar que, conceitualmente, a RGR tem como principal objetivo prover recursos para que, em eventual reversão dos ativos dos serviços de energia elétrica para a União, sejam resarcidos os investimentos ainda não amortizados realizados pela empresa que detinha a outorga. Essa destinação da RGR, no entanto, não se enquadra apropriadamente às usinas nucleares, pois a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 21, inciso XXIII, já dispõe que compete à União explorar os serviços e instalações nucleares.

Portanto, considerando a importância da geração firme de energia elétrica proporcionada pelas usinas nucleares e o objetivo de se promover a modicidade tarifária para os consumidores brasileiros, torna-se de grande interesse a aprovação do projeto de lei em apreciação.

Todavia, propomos substitutivo para promover ajuste no projeto, considerando que as usinas nucleares operam em regime de exploração pela União e não em regime de concessão.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.713, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-14413



9780007235366

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2023

Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR pelas usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei retira das usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear a obrigação de pagamento de quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 4º

.....
 § 13. A partir da data de publicação deste dispositivo, as usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear ficam desobrigadas de pagar as quotas anuais de reversão de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2025-14413





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.713/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Max Lemos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Andrade - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Danilo Forte, Gabriel Nunes, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Matheus Noronha, Max Lemos, Newton Cardoso Jr, Ricardo Guidi, Bebeto, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Félix Mendonça Júnior, Leônidas Cristino, Lucas Abrahao, Luciano Amaral, Miguel Lombardi, Paulo Guedes, Paulo Magalhães, Ricardo Abrão e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado DIEGO ANDRADE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255532628500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO

PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2023

Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR pelas usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei retira das usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear a obrigação de pagamento de quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 4º

.....
§ 13. A partir da data de publicação deste dispositivo, as usinas de geração de energia elétrica a partir de combustível nuclear ficam desobrigadas de pagar as quotas anuais de reversão de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250861074000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade